

Siape Comunica

Nome:

BROTA

Data: 24/06/2022

Mês pagamento: JUN2022

Mensagem:

564097

Data emissão:

23JUN2022

Data inicial:

23JUN2022

Data final:

23JUL2022

Órgão emissor:

17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UORG emissora:

Assunto:

Concessão da licença-maternidade, a partir da alta hospitalar

CORPO DO TEXTO

Senhores (as) Dirigentes,

O Supremo Tribunal Federal ? STF, na decisão prolatada da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6327/DF, cujo Relator foi o Ministro Edson Fachin, "reconheceu a necessidade de extensão da licença-maternidade e de pagamento do salário-maternidade no período de cento e vinte dias após a alta hospitalar".

Ao apreciar a consulta sobre a aplicabilidade da ADI às servidoras públicas e às contratadas temporárias, a Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral União exarou o Despacho nº 00100/2022/GAB/CGU/AGU, do Parecer nº 5/2022/DECOR/CGU/AGU (pág.29), entendendo, em resumo que:

3. Dessa forma, a hermenêutica que se extrai, a partir da dicção do art. 6º, do art. 7º, inciso XVIII, do art. 39, § 3º, e do art. 227 da Carta, é a de que, nas hipóteses de nascimento prematuro ou de complicações do parto que ensejem prolongada internação, o termo final do prazo da licença-maternidade em favor das servidoras públicas regidas pela Lei nº 8.112, de 1990, e pela Lei nº 8.745, de 1993 - servidoras temporárias -, deve ser determinado a partir da alta hospitalar da mãe ou do filho recém-nascido, o que ocorrer por último.

Assim, alicerçado no posicionamento acima, esta Secretaria, na condição de Órgão Central do SIPEC, fixou o entendimento, por meio da Nota Técnica SEI nº 21374/2022/ME, sobre a possibilidade de concessão da licença-maternidade às servidoras públicas, regidas pela Lei nº 8.112, de 1990, e às contratadas temporárias, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, a partir da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último.

Portanto, os Órgãos e Entidades integrantes do SIPEC deverão observar, a partir de 8 de março de 2022, os termos do PARECER nº

Nome:
BROTA

Mês pagamento: JUN2022

Mensagem:
564097

Data emissão:
23JUN2022

Data inicial:
23JUN2022

Data final:
23JUL2022

Órgão emissor:
17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UORG emissora:

Assunto:
Concessão da licença-maternidade, a partir da
alta hospitalar

CORPO DO TEXTO

005/2022/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº
82/2022/DECOR/CGU/AGU, 00083/2022/DECOR/CGU/AGU e
00100/2022/GAB/CGU/AGU, no sentido de que o termo final do prazo da
licença-maternidade em favor tanto das servidoras públicas, regidas
pela Lei nº 8.112, de 1990, quanto das contratadas temporárias, nos
termos da Lei nº 8.745, de 1993, deve ser determinado a partir da
alta hospitalar da mãe ou do filho recém-nascido, o que ocorrer por
último, nos casos de nascimento prematuro ou de complicações do parto
que ocasiona a internação prolongada.

Atenciosamente,

Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal